



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1.308/2001
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.023/94 DE 28/06/1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Artigos abaixo relacionados, da Lei Municipal Nº 1.023/94 de 28/06/94 “*QUE DISPÕE SOBRE HIGIENE, SEGURANÇA, ORDEM E BEM ESTAR COLETIVO, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, ficam alterados a saber:

Das Condições de Limpeza e Drenagem

“Artigo 2º- A Prefeitura procederá à remoção de entulho, bem como de outros resíduos sólidos que ultrapassem o volume de cem litros, em dia e horário previamente estipulados, mediante pagamento de preço fixado pelo Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços públicos de limpeza não fará remoção de:

- I- Lote de mercadoria, gênero alimentício e outros condenados pela autoridade sanitária competente;
- II- Materiais radioativos e resíduos hospitalares, provenientes de unidades de isolamento ou de área infectada, cujo depósito, em passeio público é proibido”.

Das Condições de Limpeza e Drenagem

“Artigo 4º- É proibido danificar ou obstruir com detritos ou quaisquer outros materiais, dificultando o livre escoamento das águas: canos, valas, sarjetas ou canais situados em logradouros públicos ou em áreas de servidão.

PARÁGRAFO ÚNICO – É expressamente proibida construção de rampas nas sarjetas a fim de dificultar o livre escoamento das águas”.

Das Condições de Limpeza e Drenagem

“Artigo 5º- Para preservar a higiene pública é proibido:

- I- transportar, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;
- II- atirar ou despejar em logradouros públicos a varredura do interior das edificações ou dos terrenos, bem como papéis ou quaisquer outros detritos;

Publicado no Jornal: Taquarituba News
nº _____ de 20/12/01
20/12/01

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 17/12/01



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- III- depositar lixo de qualquer natureza em vias públicas, nos dias de feriados, domingos ou nos dias que não houver, na respectiva região a coleta sistemática pelo serviço de limpeza pública municipal ou após o horário estipulado para a coleta;
- IV- depositar material, galhos de árvores ou entulhos em vias públicas nos dias em que não houver coleta sistemática pelo serviço de limpeza pública municipal;
- V- o depósito de material, galhos de árvores ou entulhos deverão ser colocados em vias públicas nos dias estipulados pela municipalidade, nunca sobre o passeio público e em local que não prejudique ou ofereça perigo ao tráfego de transeuntes e de veículos;
- VI- os mercados, supermercados, mercearias, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento;
- VII- os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral;
- VIII- nas feiras instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória pelo comerciante a colocação de recipientes de recolhimento de lixo, com capacidade de pelo menos 50 litros, em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada;
- IX- os vendedores ambulantes de qualquer espécie destinados à venda de alimentos de consumo imediato, que fazem uso de veículos, deverão ter recipiente neles fixados ou colocados no solo ao seu lado;
- X- todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão a responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento”.

Das Condições de Limpeza e Drenagem

“ Artigo 6º- A execução de argamassa em logradouros públicos só poderá ser autorizada em caráter excepcional e desde que a mistura seja feita em caixa estanque, de forma a evitar o contato da argamassa com o pavimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:

- I- apresentarem perfeitas condições de segurança;
- II- não causarem dano às árvores, aparelhos de iluminação, redes telefônica e de distribuição de energia elétrica”.

Das Condições de Trânsito

“Artigo 12- É proibido embaraçar o trânsito de pedestres e especificamente:

- I- transportar, pelos passeios, volumes de grande porte;



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- II- dirigir ou conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie, exceto carrinhos de criança, carrinhos de feira, cadeiras de rodas de enfermos e, em rua de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil;
- III- ocupar qualquer parte do passeio, fora dos tapumes, com materiais de construção, bem como o leito carroçável das vias públicas;
- IV- colocar suportes fixos para lixo domiciliar de forma a embaraçar a circulação de pedestres
- V- a instalação de qualquer tipo de cobertura fixa ou removível, sobre os recuos obrigatórios, salvo os casos especificados em lei.

§ 1º – Será permitida a ocupação de parte dos passeios em condições especiais e a instalação de elementos protetores contra a ação do sol, desde que cumpridas as exigências estipuladas no Código de Obras Municipal.

§ 2º – É expressamente proibido construir ou colocar quaisquer tipos de obstáculos no passeio público de forma a embaraçar a circulação de pedestres”.

Das Condições de Trânsito

“Artigo 13- Coretos ou palanques provisórios para comícios políticos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, poderão ser armados nos logradouros públicos, desde que seja comunicado à autoridade competente com a devida antecedência nos locais previamente determinados.

§ 1º- As estruturas deverão ser removidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do evento.

§ 2º- Prejudicada a remoção prevista no Parágrafo Primeiro, a Municipalidade providenciará a remoção de imediato, lançando aos responsáveis as despesas além da multa e acréscimos legais.

§ 3º- Coretos e palanques deverão ser localizados de forma a não prejudicarem a pavimentação nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelo evento a indenização por estragos eventuais.

§ 4º- Os postes telegráficos, de iluminação e força, colunas ou suportes de anúncios só poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante autorização da Prefeitura.

§ 5º- Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório que deverá ocupar uma faixa de largura no máximo igual a metade do passeio”.

Da Publicidade e das Atividades Ruidosas

“Artigo 28- Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

- I- pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
- II- diminuam a visibilidade de veículos em trânsito ou da sinalização de tráfego;
- III- de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, ou seu patrimônio artístico e cultural;
- IV- desfigurem bens de propriedade pública;



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquaritiba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquaritiba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados sempre que tais providências sejam necessárias para seu bom aspecto e segurança.

VI- quando o local em que se pretender colocar anúncios não for de propriedade do requerente, deverá esse juntar ao requerimento a autorização do seu titular.

VII- os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades estipuladas no item anterior, poderão ser apreendidos e retirados pela Prefeitura, até a satisfação daquelas formalidades além do pagamento da multa estipuladas em Lei.

§ 1º- É expressamente proibido a colocação de placas ou outro tipo de publicidade em canteiros, jardins, de propriedade da municipalidade.

§ 2º- A licença poderá ser cassada e determinado a retirada da publicidade, a qualquer tempo desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação e, inclusive, no caso de reincidência”.

Da Arborização

“Artigo 31- É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores situadas em logradouros públicos, sendo estes serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura, obedecidas as disposições da legislação pertinente e, especialmente, o Código Florestal Brasileiro.

§ 1º- Para que não seja prejudicada a arborização do logradouro, cada remoção de árvore importará no imediato plantio da mesma ou de nova árvore em ponto tão próximo quanto possível da antiga posição.

§ 2º- Os proprietários ficarão responsáveis pelos reparos de quaisquer danos causados, que por ventura venham a ocorrer em sua propriedade ou de propriedade vizinhas, quando da prestação de serviços nos passeios públicos, guias, sarjetas e pavimentação.

§ 3º- O ajardinamento e a arborização das praças e vias públicas serão atribuições exclusivas da Prefeitura”.

Das Atividades Comerciais, Industriais e Serviços Seção I

Do Funcionamento de Estabelecimentos

“Artigo 34- Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou de serviços poderá funcionar sem a prévia licença da Prefeitura e pagamento dos tributos devidos.

§ 1º- A pedido do interessado, a Prefeitura permitirá o funcionamento e a abertura em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais ou locais, nos estabelecimentos que:

- I- manipulem gêneros perecíveis e de consumo diário;
- II- manipulem bens cujo horário de distribuição seja determinado e matutino, tais como jornais;



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- III- prestem serviços essenciais, tais como transportes e comunicações, pronto-socorro médico ou dentário e segurança;
- IV- tenham processo de produção que exige trabalho em vários turnos;
- V- visem atender turismo e lazer de fim de semana;

§ 2º- O Executivo Municipal poderá permitir o funcionamento em horário especial de outros tipos de estabelecimentos, desde que não causem incômodo à vizinhança, obedecida a legislação federal pertinente.

§ 3º- A licença somente será concedida desde que as condições de localização de higiene, segurança do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observados os requisitos da legislação aplicável, sem prejuízo da ordem e da tranquilidade pública.

§ 4º- Os estabelecimentos industriais, de comércio e serviços no município, funcionarão entre 8h00 às 18h00, nos dias úteis, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho.

§ 5º- Considera-se horário especial o período correspondente aos domingos e feriados em qualquer horário e, nos dias úteis, das 18h00 às 8h00.

§ 6º- Ficam proibidos aberturas e funcionamento de bares, lanchonetes, oficinas, empresas pavimentadoras, num raio de 100 m de Hospitais, Pronto-Socorro, Postos de Saúde e Asilos”.

Dos Terrenos, de Sua Vedação e dos Passeios

“Artigo 53- O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana são obrigados a mantê-lo limpo, livre de águas estagnadas e de materiais nocivos à saúde pública, tais como lixo domiciliar ou industrial.

§ 1º- O escoamento das águas pluviais e de infiltração poderá ser feito através de um ou mais de um dos seguintes meios:

- I- absorção no subsolo do terreno;
- II- canalização das águas para curso d’ água, sarjeta ou galeria de rede pública de drenagem;
- III- aterramento em nível suficiente para adequado escoamento das águas.

§ 2º- Os proprietários de terrenos ficam obrigados periodicamente a proceder a respectiva capinação.

§ 3º- A Prefeitura fará o levantamento de todos os imóveis e expedirá notificações, assinalando prazos para a execução dos serviços.

§ 4º- Expirado o prazo da notificação, a Prefeitura poderá efetuar a capinação dos terrenos, cobrando dos proprietários ou responsáveis a taxa de 0,004 UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taquarituba) por metro quadrado, além das penalidades legais.

§ 5º- A importância correspondente ao montante do parágrafo anterior, deverá ser paga dentro do prazo de 08 (oito) dias contados da data do recebimento da taxa, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis e inscrição em dívida ativa”.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 17 de dezembro de 2001.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br